

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, CEP 19920-007, Salto Grande/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRIO LUCIANO ROSA, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], telefone [TELEFONE] e e-mail [E-MAIL], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO OU QUALIDADE], conforme [ATO CONSTITUTIVO OU PROCURAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2026, Processo Administrativo nº 050/2026, autorizada por [IDENTIFICAÇÃO DO ATO E DATA], com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica para a locação de brinquedos e barracas de alimentação, com equipe, equipamentos, materiais e insumos, para o evento em comemoração ao Dia das Crianças das escolas municipais, compreendendo transporte, entrega, montagem, operação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada, conforme o Termo de Referência aprovado.

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo da contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 021/2026 e seus anexos em versão final aprovada, a proposta aceita da CONTRATADA, datada de [DATA DA PROPOSTA], e os documentos de habilitação e esclarecimentos que legitimamente integrem a contratação. As observações de revisão não integram a versão contratual definitiva.

1.3. A execução é por escopo, mediante prestação integrada dos 14 itens abaixo, em lote único e pelo preço global contratado. As especificações completas, capacidades, materiais e características técnicas são as do Anexo I aprovado. Os valores unitários e totais serão os da proposta aceita, sem alteração dos quantitativos pelo simples preenchimento desta minuta.

Item 01 Cama elástica média de 3,05 m

Unidade: UN. Quantidade: 02. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 02 Cama elástica grande de 3,90 m

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 03 Piscina de bolinhas

Unidade: UN. Quantidade: 02. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].



Item 04 Escorregador inflável grande

Unidade: UN. Quantidade: 02. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 05 Escorregador inflável pequeno

Unidade: UN. Quantidade: 02. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 06 Touro mecânico grande

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 07 Castelo inflável

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 08 Tombo legal

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 09 Futebol de sabão

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 10 Guerra de bastonete

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 11 Barraca de pipoca com equipamentos, materiais e insumos

Unidade: UN. Quantidade: 02. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 12 Barraca de algodão-doce com equipamentos, materiais e insumos

Unidade: UN. Quantidade: 02. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 13 Monitores dos brinquedos e das barracas

Unidade: UN. Quantidade: 18. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

Item 14 Arco de balões

Unidade: UN. Quantidade: 01. Preço unitário: R\$ [VALOR]. Preço total: R\$ [VALOR].

1.4. Os serviços serão executados em 16 de outubro de 2026, na Escola Municipal Profª Coraly de Souza Freire, Avenida Rodrigues Alves, nº 250, Vila São João, Salto Grande/SP. Toda a estrutura deverá estar montada e em pleno funcionamento até as 06h00. **O atendimento ocorrerá das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, totalizando 8 horas e 30 minutos.**

1.5. A CONTRATADA disponibilizará os 18 monitores previstos no item 13, durante os dois períodos de atendimento, com identificação e orientação compatível com as funções, assegurando a supervisão dos brinquedos e das barracas. A organização da equipe não poderá reduzir o quantitativo nem deixar atividade em funcionamento sem o acompanhamento exigido.

1.6. O fornecimento e a reposição dos insumos de pipoca e algodão-doce, inclusive milho, óleo, sal, açúcar, embalagens e demais materiais necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem cobrança adicional à Administração, conforme o dimensionamento do Termo de Referência.

1.7. Antes do início dos serviços, a CONTRATANTE verificará a disponibilidade do local e as condições necessárias à montagem, e a CONTRATADA conferirá as condições operacionais pertinentes à sua execução, comunicando imediatamente incompatibilidades ou riscos à

fiscalização. A ordem de serviço será emitida após a formalização e a eficácia do ajuste, com indicação das condições de acesso e das providências preparatórias aprovadas.

1.8. A montagem, a fixação e a ancoragem serão compatíveis com os equipamentos, o piso e as instruções do fabricante. As instalações elétricas, cabos, motores, fogareiros e partes aquecidas terão proteção e isolamento adequados, sem acesso das crianças às áreas de risco. Serão respeitados os limites de idade, peso, capacidade e uso informados pelo fabricante e previstos no TR aprovado.

1.9. A CONTRATADA realizará inspeção antes da liberação dos equipamentos e acompanhamento durante o funcionamento. Equipamento inseguro, defeituoso ou sujeito a condição meteorológica incompatível com o uso seguro terá sua operação imediatamente interrompida, com isolamento da área, comunicação à fiscalização e adoção das medidas corretivas necessárias. A retomada dependerá da verificação da segurança.

1.10. Os alimentos e insumos deverão estar dentro do prazo de validade, protegidos de contaminação e acondicionados de modo adequado. O preparo, a manipulação e a distribuição observarão as condições de higiene aplicáveis, com proteção contra queimaduras e contato indevido com máquinas, pipoqueiras, fogareiros e instalações elétricas. A CONTRATADA manterá as barracas e utensílios higienizados e dará destinação adequada aos resíduos da execução.

1.11. A ocorrência de chuva, vento ou outra condição que impeça o uso seguro será comunicada imediatamente à gestora e à fiscalização. Mudança de local, alteração da programação ou remarcação dependerá de decisão expressa da CONTRATANTE, de avaliação da viabilidade técnica e de formalização cabível, preservados o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus pressupostos. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente data, local ou condições essenciais.

1.12. A manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica permanecerão disponíveis durante todo o evento. Falhas serão corrigidas imediatamente; equipamento defeituoso será substituído por outro compatível com as especificações aprovadas, sem prejuízo da apuração da indisponibilidade e das responsabilidades cabíveis.

1.13. A desmontagem e a retirada ocorrerão após o encerramento das atividades, em condições acordadas com a fiscalização, preservados o acesso e a segurança das pessoas e dos bens. A CONTRATADA entregará o espaço utilizado em condições adequadas de limpeza, sem resíduos ou materiais de sua execução.

1.14. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto, conforme os itens 3.6 e 7.1 do Termo de Referência. A contratação não se destina a sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato é de R\$ **[VALOR TOTAL DA PROPOSTA ACEITA]** (**[VALOR POR EXTENSO]**), correspondente à soma dos preços dos 14 itens discriminados na cláusula primeira e na proposta aceita.

2.2. O preço compreende todos os custos necessários à execução integral, inclusive pessoal, materiais, insumos, transporte, montagem, testes, operação, manutenção, assistência técnica, desmontagem, retirada, alimentação e hospedagem da equipe, tributos, taxas e encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem cobrança adicional por obrigação já prevista.

2.3. As despesas correrão pela dotação indicada no TR revisado: 02 – Executivo; 02.04 – Departamento Municipal de Educação; 12.361.0003.2028 – Educação Eficiente e com qualidade; Ficha 078; elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 01 – Tesouro.

2.4. A medição será realizada após a execução do evento, em uma etapa, com conferência dos itens e quantitativos efetivamente disponibilizados, dos horários cumpridos, da equipe e dos serviços executados. A fiscalização registrará ocorrências e eventuais parcelas não executadas ou recusadas, utilizando a discriminação de preços da proposta aceita e elementos objetivos de execução, assegurada manifestação da CONTRATADA quando necessária.

2.5. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização mediante verificação inicial e registro da execução. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos serviços, por agente ou comissão competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.1 do TR.

2.6. A liquidação do documento fiscal ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados de sua apresentação acompanhada dos relatórios e demais documentos comprobatórios da execução. O documento deverá identificar a CONTRATADA, o contrato, o processo, o objeto e os valores devidos, e ser compatível com o que foi efetivamente executado e atestado.

2.7. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação** do documento fiscal, por crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções legalmente exigíveis e a ordem cronológica aplicável. Instituição: **[BANCO]**; agência: **[AGÊNCIA]**; conta: **[CONTA]**. Não haverá pagamento antecipado.

2.8. Constatada irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada carta de correção, quando cabível, ou regularização pertinente, a ser encaminhada em 2 (dois) dias úteis. Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação, conforme item 9.1 do TR. O pagamento observará a liquidação prevista nos itens 2.6 e 2.7.

2.9. A fiscalização conferirá a execução e os documentos pertinentes ao atesto. A CONTRATADA manterá a regularidade exigida e apresentará os documentos necessários à sua verificação, sem prejuízo da consulta pela Administração a bases oficiais e das providências legalmente cabíveis diante de irregularidade.

2.10. O objeto em desconformidade poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, mediante registro e indicação das correções pertinentes. O recebimento não afasta a responsabilidade pelos danos e pelos vícios da execução, nos limites legais, nem transforma prestação não realizada em obrigação cumprida.

2.11. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade executada, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A redução do valor devido por parcela não executada não se confunde com multa e deverá ser motivada e demonstrada.

2.12. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre o vencimento da obrigação de pagar e o efetivo pagamento, considerada a variação proporcional ao período de atraso e excluídos os períodos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA. A memória de cálculo integrará o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DAS GARANTIAS

3.1. A vigência será de 3 (três) meses contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.2 do Termo de Referência, com início em [DATA DA ASSINATURA] e término em [DATA FINAL CONFERIDA]. A execução do evento observará exclusivamente o cronograma da cláusula primeira e a eficácia prevista na cláusula décima.

3.2. A vigência administrativa não autoriza repetir o evento, ampliar quantitativos, antecipar execução sem eficácia, nem transferir unilateralmente a data da prestação. Eventual prorrogação ou adequação de prazo dependerá dos pressupostos legais e do registro formal correspondente, preservada a utilidade do objeto.

3.3. Não será exigida garantia de execução, conforme a opção assinalada no item 6.4 do Termo de Referência e os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Também não se institui garantia vinculada a antecipação de pagamento, pois não há pagamento antecipado previsto.

3.4. A garantia de funcionamento, a manutenção e a assistência técnica dos equipamentos abrangem todo o período do evento, com correção e substituição imediatas nos termos do TR e deste contrato. Permanecem as responsabilidades legais por defeitos, danos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

4.1.1. Executar o objeto integralmente nas condições, quantidades, especificações, datas e horários contratados, empregando os recursos necessários e observando as determinações regulares da fiscalização.

4.1.2. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação direta, inclusive a aptidão técnica demonstrada no processo.

4.1.3. Indicar preposto apto a representá-la na execução, com meios de contato disponíveis durante a montagem e o evento, sem afastar os poderes do representante legal. Preposto: [NOME E CONTATO A INDICAR ANTES DA EXECUÇÃO].

4.1.4. Manter seus contatos e endereço eletrônico atualizados, comunicar imediatamente alterações e responder às solicitações pertinentes à execução.

4.1.5. Fornecer os 14 itens contratados e todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos necessários, com montagem, operação, manutenção, desmontagem e retirada, sem transferir custos inerentes à execução à CONTRATANTE.

4.1.6. Disponibilizar os 18 monitores e equipe apta ao serviço, devidamente identificados, orientados sobre operação, limites de uso, prevenção de acidentes e comunicação de ocorrências, conforme a organização aprovada no TR.

4.1.7. Providenciar a imediata correção de falhas apontadas e substituir equipamentos defeituosos ou inseguros por outros conformes, arcando com os custos e submetendo-os à verificação da fiscalização.

4.1.8. Cumprir as condições de segurança, higiene, conservação, manutenção, manipulação de alimentos, proteção das instalações e atendimento definidas na cláusula primeira e no TR aprovado.

4.1.9. Comunicar os motivos comprovados que possam impedir a prestação no prazo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sempre que o fato já for conhecido, e imediatamente quando superveniente. A comunicação não importa aceitação da justificativa nem alteração automática das obrigações.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e pelas despesas de pessoal, transporte, seguros exigíveis, alimentação, hospedagem, tributos, taxas e demais custos de sua atividade, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.11. Reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução de responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE.

4.1.12. Não empregar menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos como aprendiz, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento quando solicitado e legalmente aplicável.

4.1.13. Respeitar as regras de acesso, circulação e controle de bens e pessoas na escola e as orientações de proteção do público, preservando a segurança das crianças e dos demais participantes.

4.1.14. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, manter a supervisão de seus empregados e prepostos e não estabelecer vínculo de trabalho entre estes e a CONTRATANTE.

4.1.15. Apresentar os relatórios de execução e os documentos fiscais e comprobatórios necessários à medição, ao atesto e à liquidação, com informações verdadeiras e verificáveis.

4.1.16. Guardar sigilo sobre informações pessoais e documentos a que tiver acesso em razão da execução, utilizá-los apenas para a finalidade contratual e cumprir a legislação de proteção de dados aplicável, sem prejudicar a transparência legal da contratação.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Promover a formalização regular, a publicidade e a eficácia do contrato e disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições de acesso ao local necessárias à execução, conforme o planejamento aprovado.

4.2.2. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização, acompanhar a execução qualitativa e quantitativa, registrar as ocorrências e exigir as correções pertinentes.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou decisões que interfiram na execução, sem modificar informalmente o objeto ou impor obrigação não contratada.

4.2.4. Receber e verificar os serviços, rejeitar os desconformes mediante motivação, realizar a liquidação e pagar os valores efetivamente devidos nos prazos e condições pactuados.

4.2.5. Observar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e realizar as consultas e verificações legalmente exigidas.

4.2.6. Encaminhar indícios de infração para apuração e aplicar as sanções apenas por autoridade competente, com observância do devido processo, do contraditório e da ampla defesa.

4.2.7. Decidir os requerimentos relacionados à execução, ao equilíbrio econômico-financeiro e às demais matérias contratuais, com motivação, no prazo aplicável, e realizar os registros e formalizações exigidos.

CLÁUSULA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA e, na fase pertinente, o proponente responderão pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.771, de 17 de julho de 2026, quando presentes os respectivos pressupostos, incluindo inexecução parcial ou total, inexecução parcial com grave dano, omissão de documentos exigidos, não manutenção da proposta, recusa injustificada de contratação, retardamento injustificado, falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar os objetivos da contratação e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

5.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o enquadramento legal e mediante processo administrativo regular:

5.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave, observado o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto nº 2.771/2026.

5.2.2. Multa moratória ou compensatória, na forma dos itens 5.4 e 5.5, observados os limites legais e a motivação da base de cálculo e do percentual aplicado.

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, com alcance na Administração direta e indireta do Município de Salto Grande, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o intervalo de 1 (um) a 3 (três) anos previsto no art. 20 do Decreto nº 2.771/2026.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e nas hipóteses dos incisos II a VII cuja gravidade justifique sanção mais severa que o impedimento, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e com a abrangência legal, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto nº 2.771/2026.

5.3. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos, as peculiaridades do caso, os agravantes e atenuantes, os antecedentes e demais fatores legais. A decisão identificará os fatos, as provas, o enquadramento, a responsabilidade e os critérios usados, vedada aplicação automática dos limites máximos. A responsabilização não afasta a reparação integral dos danos.



5.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor dessa parcela, nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.771/2026, mediante processo administrativo e decisão motivada.

5.4.1. A multa moratória não prorroga os horários de montagem, funcionamento e atendimento previstos neste contrato. Se o atraso comprometer a utilidade da prestação para o evento em data certa, a Administração apurará o inadimplemento efetivamente ocorrido e adotará as medidas legalmente cabíveis, sem que a CONTRATADA tenha direito a aguardar o esgotamento do limite da multa para cumprir a obrigação.

5.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento da infração e a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fato. Ultrapassado o limite previsto no item 5.4, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, observados os pressupostos e o procedimento legais.

Observação para revisão: A redação 5.4 corresponde à proposta para o item 12.4 do TR e ao item 11.3 do Aviso. Aprovar conjuntamente o padrão diário do decreto; não foram criadas multa por hora ou tolerância técnica. A escolha deverá considerar a utilidade da prestação em 16/10/2026.

5.5. A multa compensatória será aplicada mediante processo regular, conforme arts. 17 e 18 do Decreto nº 2.771/2026, observado, em qualquer caso, o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual será motivado, sem aplicação automática dos tetos, considerados os critérios do item 5.3 e compatibilizadas as bases abaixo com os limites federais:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, se o proponente deixar de entregar documento exigido ou de atender diligência destinada ao saneamento de falha formal, observada a disciplina das infrações do procedimento de seleção no Aviso;
- b) até 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA retardar injustificadamente o início da execução contratual ou descumprir obrigação acessória sem ocasionar prejuízo relevante;
- c) até 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;
- d) até 20% (vinte por cento) do valor contratado, se o proponente deixar de celebrar o contrato ou se a CONTRATADA abandonar a execução contratual, mediante enquadramento específico da conduta e sem duplicidade punitiva pelo mesmo fato;
- e) até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nas hipóteses de inexecução total, fraude à licitação, apresentação de documento falso, prestação de declaração falsa, comportamento inidôneo, fraude contratual, atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

5.5.1. A decisão identificará a obrigação descumprida, a extensão da inexecução e a base de cálculo utilizada. Defeitos ou desconformidades serão enquadrados no inadimplemento efetivamente demonstrado, sem criação de categoria autônoma de multa. As condutas pré-

contratuais serão apuradas no procedimento pertinente, conforme o Aviso, e não se tornam retroativamente obrigações de execução.

5.6. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade nos casos legalmente admitidos, mediante motivação. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato, admitida a conversão prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem duplicidade punitiva e sem prejuízo da reparação integral dos danos.

5.7. A apuração observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada. A defesa escrita será assegurada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, na forma do art. 32 do Decreto nº 2.771/2026 e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção em apuração, com observância das demais garantias legais da instrução.

5.7.1. As ocorrências da fase de seleção serão encaminhadas pela Divisão de Licitações e Contratos; as de execução, pelo setor requisitante. O fiscal e a gestora registrarão os fatos e as provas e os encaminharão à Comissão de Apuração de Infrações, na forma dos arts. 25 e 31 do Decreto, sem aplicar diretamente sanções.

5.7.2. A Comissão instruirá o processo e emitirá relatório conclusivo. Compete ao Diretor Municipal de Administração julgar e aplicar advertência, multa e impedimento. Compete ao Prefeito Municipal julgar os recursos dessas decisões, aplicar a inidoneidade e decidir sua reconsideração, nos termos dos arts. 27 e 28 do Decreto. Os processos que possam resultar em impedimento ou inidoneidade serão submetidos à análise jurídica antes do julgamento, conforme art. 41 do Decreto nº 2.771/2026.

5.8. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis e, caso não o faça, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos. O pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade será decidido em até 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento, conforme a lei federal.

5.9. A exigibilidade da multa pressupõe o decurso do prazo recursal sem impugnação ou o julgamento definitivo do recurso ou pedido de reconsideração, respeitado o efeito suspensivo do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 19 e 47 do Decreto nº 2.771/2026. Após a definitividade, a autoridade competente intimará o responsável; quando adotado o recolhimento por guia, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis da intimação acompanhada da guia. Admitem-se as formas legais de cobrança do art. 19, sem desconto automático como punição antecipada.

5.10. A aplicação das penalidades observará os registros, as comunicações e a reabilitação legalmente previstos, inclusive os arts. 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina municipal compatível. A extinção do contrato não impede apuração de infração praticada durante sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses legalmente previstas, especialmente as dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro motivado e observância das garantias do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

6.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses legais, por acordo entre as partes quando houver interesse da Administração, ou por decisão arbitral ou judicial quando juridicamente cabível. A extinção consensual ou unilateral dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e de registro no processo.

6.3. O inadimplemento, o descumprimento das determinações regulares da fiscalização, a impossibilidade de execução e as demais causas de extinção serão examinados à luz de seus pressupostos legais e dos efeitos sobre o evento, sem automatismo nem imposição de renúncia a direitos assegurados por lei.

6.4. O termo de extinção, quando necessário, registrará as parcelas efetivamente executadas e aceitas, os pagamentos realizados ou devidos, os créditos, as indenizações e as multas definitivamente apuradas, com observância da responsabilidade de cada parte. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração na extinção unilateral legalmente motivada, sem prejuízo dos seus próprios direitos previstos em lei.

6.5. A extinção não afasta a reparação de danos, o pagamento de parcelas devidas nem a responsabilidade por infrações, assegurados o processo próprio e a vedação de compensações ou retenções sem fundamento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabível, vedada a transfiguração do objeto. A alteração não poderá ser imposta informalmente por ordem de execução ou ajuste operacional.

7.2. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões unilaterais nas mesmas condições contratuais, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando cabíveis, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Supressões consensuais e demais alterações observarão os respectivos pressupostos legais, sem autorização genérica para ampliar este evento.

7.3. Alterações que demandem termo aditivo serão formalizadas antes da execução da prestação modificada, ressalvada a hipótese excepcional e o prazo do art. 132 da Lei nº 14.133/2021. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser feitos por apostila, nas hipóteses do art. 136.

7.4. Os preços permanecerão sem reajuste durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em setembro de 2026. Ultrapassado esse período, os preços das obrigações alcançadas pelo reajuste serão atualizados pelo IPCA-IBGE, considerada a variação acumulada no período e preservada a periodicidade anual. A duração inicial de três meses não afasta esta cláusula.

7.4.1. O reajuste observará a data-base definida, o período a que se refere, os valores que efetivamente abrange e a formalização pertinente. Nos reajustes posteriores, será respeitado o

interregno mínimo anual contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A extinção ou indisponibilidade do índice exigirá definição de índice substituto legalmente admissível e formalização adequada, sem escolha unilateral pela CONTRATADA.

7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser examinado nas hipóteses do art. 124, II, d, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, de seus efeitos extraordinários, do nexo com os custos e da repercussão sobre a equação inicial, respeitada eventual repartição de riscos aprovada e vedado pagamento em duplicidade.

7.6. O pedido será instruído com os documentos e a memória de cálculo necessários à avaliação. A variação ordinária de preços não gera, por si, revisão extraordinária. A CONTRATADA observará o momento legal para requerer o restabelecimento, inclusive o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do requerimento não autoriza suspensão unilateral dos serviços fora das hipóteses legais.

7.7. A Administração decidirá expressamente o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observados o art. 92, XI, e o art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de complementação documental será comunicada à requerente e registrada nos autos.

Observação para revisão: O prazo de 7.7 corresponde à referência geral do art. 123, contado da conclusão da instrução. Validar sua adoção expressa no contrato, inclusive o marco inicial, antes da divulgação. A prestação é eventual e por escopo; não se instituiu repactuação típica de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Se houver mudança dessa classificação, reavaliar a disciplina aplicável.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. Aplicam-se à execução a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal pertinente, especialmente os Decretos nº 2.771/2026 e nº 2.786/2026, o Aviso e o Termo de Referência aprovados e as demais normas incidentes sobre o objeto.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos motivadamente à luz das normas de direito público e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado compatíveis, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Divergência material entre os documentos da contratação será submetida à autoridade competente para saneamento formal, sem alteração silenciosa de quantidade, preço, prazo, sanção ou obrigação essencial. A proposta comercial não afasta as exigências legais nem as condições regularmente divulgadas.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão caberá a Ana Maria Barbalho Viganó, Diretora do Departamento Municipal de Educação, e a fiscalização a Nadia Aparecida Leite de Alvarenga, indicada no TR como Assessor Técnico Pedagógico, conforme designação formal. Contato institucional: educacao@saltogrande.sp.gov.br. Ato de designação: **[NÚMERO E DATA DA PORTARIA]**.

9.2. A fiscalização acompanhará a execução, conferirá qualidade, quantidade, horários, equipe e serviços, registrará ocorrências, solicitará correções e comunicará à gestora e à autoridade

competente as situações que ultrapassem sua atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Antes da liberação para uso e durante o evento, a fiscalização conferirá a adequação dos brinquedos, estruturas e serviços às condições de execução e segurança exigidas no TR aprovado, registrará as verificações, exigirá medidas corretivas e impedirá a utilização de equipamento que ofereça risco. A fiscalização não substitui a responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA.

9.4. A gestora coordenará os registros e os encaminhamentos relativos à execução, ao recebimento, ao pagamento, a alterações e às ocorrências, sem substituir a competência decisória da autoridade responsável nem a atuação técnica da fiscalização.

9.5. Indícios de infração serão documentados e encaminhados para o rito próprio da cláusula quinta. Nem a gestora nem a fiscal aplicarão sanções diretamente por esta designação.

9.6. O acompanhamento não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade automática da Administração ou de seus agentes por falhas da execução.

9.7. As comunicações relevantes serão documentadas no processo. Orientações verbais urgentes destinadas à proteção da segurança ou à correção imediata de falhas serão registradas assim que possível, sem servir como autorização informal de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

10.1. Este contrato e seus aditamentos serão escritos e juntados ao Processo Administrativo nº 050/2026, com as respectivas assinaturas e os documentos de suporte. A assinatura ocorrerá após a autorização competente, a confirmação de habilitação e as verificações legalmente exigidas.

10.2. Durante o período de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, enquanto o Município, com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, não tiver adotado o PNCP e estiver legitimamente abrangido pelo regime transitório, a publicidade do contrato e de seus aditamentos será realizada no Diário Oficial do Município, admitida a publicação de extrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura. Os documentos serão também disponibilizados em versão física nas repartições municipais, vedada a cobrança, salvo o custo de reprodução gráfica

10.3. A CONTRATANTE providenciará também a divulgação e a manutenção do ato autorizativo ou do extrato decorrente da contratação no sítio eletrônico oficial e os demais atos de publicidade legalmente exigidos, resguardadas as informações protegidas por lei.

10.4. A formalização e os documentos de remessa ou ciência aos órgãos de controle observarão as exigências vigentes e os formulários oficiais aplicáveis, quando exigidos. As assinaturas poderão ocorrer em meio eletrônico admitido pela legislação e pelas regras municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato não resolvidas administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais após cumpridas as condições de eficácia.

Salto Grande/SP, **[DATA DA ASSINATURA]**.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

MÁRIO LUCIANO ROSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinatura: _____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME E QUALIDADE DO REPRESENTANTE]

CONTRATADA

Assinatura: _____

Testemunhas

1. Nome: **[NOME]**. Documento de identificação: **[DOCUMENTO]**.

Assinatura: _____

2. Nome: **[NOME]**. Documento de identificação: **[DOCUMENTO]**.

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2026

OBJETO: locação, transporte, montagem, assistência técnica, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas tipo pirâmide e/ou jogos de mesas e cadeiras para a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio.

ADVOGADO(S)/OAB/E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) teremos acesso ao processo, podendo ter vista e extrair cópias, mediante regular cadastramento no sistema eletrônico, em conformidade com as normas do TCESP;
- c) os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, iniciando-se a contagem dos prazos processuais na forma legal;
- d) as informações pessoais dos responsáveis e interessados deverão permanecer atualizadas no Cadastro Corporativo TCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024;
- e) é responsabilidade de cada signatário manter seus dados permanentemente atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) exercer, nos prazos e formas legais e regimentais, o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis.

Salto Grande/SP, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E SIGNATÁRIO PELO CONTRATANTE

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor de Esportes e Cultura

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Lucas Ferraz

Cargo: Coordenador de Comunicação

CPF: _____

Assinatura: _____